



ILUSTRÍSSIMO Sra. PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 050.2024-SEJU

Órgão Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLINHAS ATLETAS DO FUTURO, EQUIPES ESPORTIVAS E PROJETOS VINCULADOS A SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A EMPRESA BMK-AP EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.566.886/0001-12, com sede a Rua Pereira Filgueiras, 1.160 – Bairro Aldeota- Fortaleza-Ceará. Por seu representante legal abaixo assinado **ANA PAULA BARROSO DE SOUZA, CPF. 410.277.013-53, RG.: 8907002014856 SSP CE** informa: JUNTO AO PROCESSO LICITATÓRIO, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento A Lei nº 14.133/21, nos artigos 165 a 168 interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECLARAÇÃO DE VENCEDORA DA EMPRESA N B DA COSTA LTDA

I. DOS FATOS

A EMPRESA N B DA COSTA LTDA CNPJ 34.165.077/0001-33 após credenciada, participou da licitação para LOTE 1 – AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTE 2 - COTA RESERVADA ME/EPP. classificando-se dentre as primeiras posições, sendo julgada posteriormente como vencedora quanto a estes itens.

Entretanto, os preços apresentados pela empresa vencedora estão em descompasso com as descrições técnicas contidas no Edital e seu Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

Conforme adiante será demonstrado, houve o indubitável descumprimento do instrumento convocatório, razão pela qual nos manifestamos com interesse em interpor Recurso Administrativo, o que faz nos termos adiante aduzidos.

Ora, o que se almeja em um processo licitatório é a realização do julgamento das propostas em conformidade com os ditames editalícios, e ditames do TERMO DE REFERENCIA, ou seja, que qualquer decisão seja tomada de acordo com os preceitos e condições constantes no Ato Convocatório da licitação.

É neste tocante que incide precisamente o Princípio da vinculação ao Edital, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório.

I. DA ISONOMIA ENTRE OS PARTICIPANTES

Na mesma esteira dos princípios legais que norteiam a licitação, as características descritas no Termo de Referência do Ato Convocatório são exigências mínimas, ao qual, todos os fornecedores que possuem o interesse em participar do certame, devem, de fato, tomar conhecimento e verificar se os produtos que pretende ofertar, atendem na íntegra as exigências do edital e termo de referência, sob pena de desclassificação. A fluência do prazo de publicação do Edital até a data de execução, se dá justamente, para que todos os interessados tomem conhecimento do processo licitatório, e, caso inconformado e/ou possua dúvidas sobre o processo e/ou produto/serviço, que faça motivadamente os esclarecimentos/impugnações necessárias. Não sendo exercido o direito de impugnação ao Edital, presume-se que o participante concorda com todas as exigências do certame, ciente que todos os atos serão regidos pelas citadas, portanto, não há de se falar em desconhecimento das condições impostas pelo Edital.

E quando há a ruptura da isonomia entre os participantes?

Em análise a tabela de classificação hipotética, supra, veja que os fornecedores: para o Lote 1: N B DA COSTA LTDA, ATIVA PLUS, DISTRIBUIDORA MARTINS LTDA e E. X. COMERCIO DE PAPELARIA LTDA foram os melhores classificados, respectivamente da 1ª a 4ª posição, já com os mesmos produtos no Lote 2: N B DA COSTA LTDA, ATIVA PLUS, e E. X. COMERCIO DE PAPELARIA LTDA Importante





destacar que estes fornecedores apresentaram proposta comercial com preços menores que os demais, tendo em vista que observaram os elementos exigidos para as bolas de composição para competições oficiais das marcas Penalty e Mikasa chanceladas pelas federações como FIFA, NBB e outras conforme catálogos oficiais anexados e com preço bem superior por trata-se de produtos de alta performance como a Bola VOLEI DE QUADRA MODELO V200W FIVB (Federação Internacional de Voleibol) e CVB (Confederação Brasileira de Voleibol), as bolas de marca PENALTY, FUTSAL MAX 1000 XXIV Chanceladas pela FIFA (Fédération Internationale de Football Association) e CBFS (Confederação Brasileira de Futebol de Salão), Bolas de BASQUETE OFICIAL possuem aprovação pela FIBA (Federação Internacional de Basquete) e NBB (Novo Basquete Brasil), Pois bem, o julgamento das propostas não pode dissociar-se dos critérios objetivos estabelecidos no Edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo

III. DOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A LICITAÇÃO

Todo fornecedor que participa do edital (instrumento convocatório) está condicionado a apresentar proposta cujos produtos apresentem características que atendam aos requisitos do Termo de Referência, bem como toda documentação exigida no edital, sob pena de violação aos Princípios da Legalidade, Isonomia, Vinculação ao Instrumento Convocatório e do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O Art. 5º da Lei 14.133/21 assim dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Conforme disposto no art. 5º, disciplina que as entidades devem observar a todos os princípios citados, no que se refere à vinculação ao instrumento convocatório, deve-se, como forma de propiciar segurança aos interessados, atuar em conformidade estrita ao estipulado no edital, sob pena de ilegalidade.

Nesse sentido, frise-se que o ato convocatório vincula o ente licitador e os licitantes, sendo imprescindível que o julgamento ocorra

em harmonia com os critérios ali especificados. Na basilar lição de Hely Lopes Meirelles, "o edital é a Lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu". MEIRELLES, H. L. *Direito administrativo brasileiro*. 25. ed.

São Paulo: Malheiros, 2000.p. 257.

Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento.

Estritamente vinculado a esse princípio está o do julgamento objetivo, ao exigir que o certame seja processado e julgado em vista de critérios precisos e objetivos previstos no ato convocatório, de acordo com o tipo de licitação adotado.

E o que é a proposta mais vantajosa para a Administração?

Por certo, a proposta mais vantajosa não precisa ser, necessariamente, a de menor preço. Isso porque o aspecto econômico não é absoluto para a definição de vantajosidade, devendo ser atendidos pelo particular os requisitos mínimos de qualidade, definidos pela entidade para a aferição da proposta mais vantajosa.

Com efeito, não atende o interesse público proposta que, em que pese ser mais barata, e não reúne os requisitos mínimos de qualidade, rendimento, etc., necessários para suprir a demanda da Administração Pública. Por conta disso, a doutrina alude, a exemplo de Jair Eduardo Santana, a melhor preço e não menor, deixando claro que o aspecto econômico é apenas uma das facetas a serem consideradas no julgamento:





A verificação de conformidade do objeto antecede à disputa. E, sendo assim, a **qualidade, a eficiência, os ca intrínsecos e extrínsecos** do objeto são alvo de avaliação preliminar. O preço (o menor) é postergado para a disputa com base no termo de referência: valor estimado na licitação.

Nessa linha é a orientação do Tribunal de Contas da União, Também sobre o tema, cumpre colacionar doutrina de Marçal Justen Filho, que sintetiza que a proposta mais vantajosa é aquela que garante uma relação custo x benefício: *“A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração”.* JUSTEN FILHO, M. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 61.

Ocorre que, nos moldes atuais, pelo descumprimento às exigências do edital, apresentando o produto com preço bem inferior ao do mercado, restou-se incontestavelmente ferido os princípios da igualdade do edital em apreço, sendo medida essencial a impugnação à proposta da **declarada vencedora**, com a conseguinte improcedência da mesma.

IV. DA AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

Primeiramente, não é demasiado frisar que o instrumento convocatório vincula a Administração Pública aos termos ali dispostos, impondo a mais absoluta observância dos critérios estabelecidos no Edital.

Isto posto, é indubitável que a proposta vencedora não se adequa ao objeto descrito ao Termo de Referência, haja vista a ausência de observância dos seguintes requisitos:

a) NÃO ATENDE AO TERMO DE REFERENCIA:

Vejamos o que se pede em edital e o ofertado pela empresa

Exigência do Edital:

LOTE 1 e 2 Possuem o mesmo descritivo				VALORES UNITARIO	
ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	MODELO QUE ATENDE AO DESCRITIVO	FORNECIDO PELA EMPRESA N B DA COSTA LTDA	VALOR DE MERCADO SUGEDO PELA FABRICANTE CONFORME TABELA ANEXA
1	BOLA VOLEIBOL, MATERIAL: MICROFIBRA, PESO CHEIA: 260 A 280 G, CIRCUNFERÊNCIA: 65 A 67 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLORIDA, TIPO USO: ADULTO(FIVB), PRESSÃO: 03 - 04 LB, APLICAÇÃO: VOLEI DE PRAIA	MIKASA	BV550 COMPETIÇÃO FIVB CBV	R\$ 350,00	R\$ 849,00
2	BOLA FUTSAL, MATERIAL: MICROFIBRA, PESO CHEIA: 400 A 440 G, CIRCUNFERÊNCIA: 62 A 64 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COSTURADA, 32 GOMOS E SELO DE QUALIDADE DA CBFS	PENALTY	MAX 1000	R\$ 125,40	R\$ 399,99
5	BOLA ESPORTIVA, MATERIAL: POLIURETANO, PESO CHEIA: 400 A 450 G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MIOLO SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO, CIRCUNFERÊNCIA: 68 A 70 CM, MODELO: FUTEVÓLEI	PENALTY	MIKASA FT 5	R\$ 125,00	R\$ 549,99
7	BOLA BASQUETEBOL, MATERIAL: PU, PESO CHEIA: 510 A 565 G, CIRCUNFERÊNCIA: 72 A 74 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MATRIZADA, MIOLO LUBRIFICADO, MODELO: PRÓ 6.4	PENALTY	CROSSOVER	R\$ 460,00	R\$ 529,00
8	BOLA BASQUETEBOL, MATERIAL: PU, PESO CHEIA: 600 A 650 G, CIRCUNFERÊNCIA: 75 A 85 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MATRIZADA, MIOLO LUBRIFICADO, MODELO: PRÓ 7.4	PENALTY	CROSSOVER	R\$ 460,00	R\$ 549,99
9	BOLA VOLEIBOL, MATERIAL: MICROFIBRA, PESO CHEIA: 260 A 280, CIRCUNFERÊNCIA: 65 A 67, TIPO USO: ADULTO (FIVB), PRESSÃO: 03 - 04, APLICAÇÃO: VOLEI DE PRAIA, MODELO: PRO 6.0, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLORIDA	MIKASA	MK0054 COMPETIÇÃO FIVB CBV	R\$ 460,00	R\$ 849,99
10	BOLA VOLEIBOL, MATERIAL: MICROFIBRA, PESO CHEIA: 260 A 280 G, CIRCUNFERÊNCIA: 65 A 67 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MATRIZADA, COM MIOLO SUBSTITUÍVEL, MODELO: PRO 6.0	MIKASA	V200W COMPETIÇÃO FIVB CBV	R\$ 455,00	R\$ 999,99





LOTE 1 e 2

Quanto a oferta e o preço do Fornecedor declarado vencedor: com destaque para os itens 1,2,5,7,8,9 e 10

Foi ofertado pelo fornecedor na sua proposta Marcas que Fabricam O Modelo e com a qualidade exigida no e Edital, porém pelo preço praticado no mercado, como podemos citar a marca MIKASA, Fabricada no Japão, conforme tabela desta fabricante (anexo), o preço do produto por conta de uma matéria prima especializada é bem maior que o concorrente declara em sua proposta, tornando até assim sua proposta inexequível, Acontecendo o mesmo com a fabricante da marca PENALTY, a Cambuci S/A .

O Produto que atende ao edital trata-se de Modelo exclusivo, com fabricação nos Moldes de matéria-prima como especifica o edital em seu descritivo.

Isto é uma prática muito comum, utilizado por vários fornecedores, que não ofertam o modelo exato com preço justo nos produtos conforme solicitados nos TERMO DE REFERENCIA, ofertam apenas a marca, que tem um grande oferta de produtos que são “bem mais baratos” mas que não atendem, para obterem custos menores. Porém estão lesando à Administração Pública, representada neste processo, além de lesar e ferir a isonomia dos concorrentes que estão ofertando o produto correto com solução tecnológica que atende a todas as exigências do edital e termo de referência. Apenas o concorrente

Diante disso, obtempera-se que a vinculação ao instrumento convocatório é princípio basilar do processo de licitatório, corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações que classifica a proposta.. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade. Está expressamente na Lei Federal 14.133/21

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, “impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora” (Celso Antônio, 1998, p. 338).

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a proposta deve se entender não somente aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração. Nesse sentido, de nada adianta uma proposta que apresente valor reduzido se, na sua elaboração, não foram obedecidos os critérios previstos expressamente no edital.

Portanto, é certo que a proposta apresentada não observou diversos critérios do Termo de Referência, em detrimento do Edital, além de que se demonstrou não ser vantajosa para Administração Pública, podendo, inclusive gerar incontáveis transtornos, prejudicando a eficiência e eficácia das suas atividades.

É notório que o produto ofertado não atende ao exigido em edital, e pelo flagrante desatendimento, a proposta da RECORRIDA não merece prosperar.

Reiteramos, Ilustríssimo pregoeira, não basta a proposta apresentada possuir o menor preço, esta precisa cumprir os requisitos do edital, do contrário afetaria o princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Existem pergunta ainda não respondidas neste processo e que precisam de muito empenho desta comissão pra serem prontamente respondidas:

- a) QUAL PRODUTO FOI APRESENTADO PAR AVALIAÇÃO?
- b) QUAL CRITÉRIO FOI USADO PELO AVALIADOR?
- c) ONDE ESTA O LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS? E POR CONSEGUINTE, AS AMOSTAS ONDE ESTAO?

A Simples escrita da Marca do produto na proposta não comprova como também não demonstra que o produto está em conforme sintonia com o objeto. Apresentamos nesta peça catálogos que demonstram que foi cotado a marca mais não foi cotado o produto correto que atenda ao TEMO DE REFERÊNCIA.

Assim, é certo que a proposta apresentada pela RECORRIDA não observou os requisitos do Termo de Referência, não apresentam clareza e transparência, sendo flagrante que, seus preços não apresentam vantagens à Administração Pública, podendo, inclusive gerar





transtornos, prejudicando a eficiência e eficácia do órgão contratante, além de expor a administração pública à riscos de prejuízos c financeira.

Na mesma esteira dos princípios legais que norteiam a licitação, as características descritas no termo de referência do ato convocatório são exigências mínimas, ao qual, todos os fornecedores que tenham o interesse em participar do certame, devem, de fato, tomar conhecimento e verificar se os produtos que pretende ofertar, estão atendendo na íntegra o edital, sob pena de desclassificação.

Não sendo exercido o direito de impugnação ao edital, presume-se que o participante concorda com todas as exigências do certame, ciente que todos os atos serão regidos pelas citadas, portanto, não há de se falar em desconhecimento das condições impostas pelo edital.

De todo exposto constata-se que a empresa DECLARADA VENCEDORA NOS LOTES 1 e 2, apresentou objeto não apenas incompatível, em complexidade tecnológica e operacional, mas bastante inferior ao exigido em edital, sendo a sua proposta extremamente desvantajosa para Administração Pública. Ante o exposto, em face da inobservância do conteúdo do edital, requer-se a improcedência da proposta apresentada pela EMPRESA DECLARADA VENCEDORA PARA OS LOTES 1 E 2.

V. REQUERIMENTOS.

a) Ao teor do exposto, requer que seja recebido o presente Recurso Administrativo, pois tempestivo e próprio, para que no MÉRITO seja desclassificada a proposta da empresa NB DA COSTA LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 34.165.077/0001-33, tendo em vista a inadequação ao objeto do pregão, voltando assim a fase de APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS SUBSEQUENTES.

b) Que remeta este recurso a Comissão Técnica de avaliação para que seja reformado o Laudo expedido, e em desfavor da declarada vencedora.

Termos em que, pede deferimento.

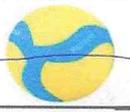
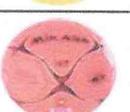
Fortaleza 18 de MARÇO de 2025.





TABELA ATUALIZA...
REVENDA COM I.E ATIVO
(VALIDADE 30.11.24)

FOTO	MODALIDADE	CÓD	DESCRIÇÃO	INDICAÇÃO	TAMANHO	TABELA PDV	MARK UP	ESTOQUE DISPONIBILIDADE	
	FUTEVOLEI	MK000005	BOLA DE FUTEVOLEI FT 5 BRANCO E PRETO EM COURO SINTETICO LAMINADO MIKASA	COMPETIÇÃO	5	R\$ 549,99	2,00	DISPONÍVEL	
	FUTEVOLEI	MK000006	BOLA DE FUTEVOLEI FT 5 BKY AMARELO E PRETO EM COURO SINTETICO LAMINADO MIKASA	COMPETIÇÃO	5	R\$ 549,99	2,00	DISPONÍVEL	
	FUTEVOLEI	MK000049	BOLA DE FUTEVOLEI FT 5 BR BRANCO VINHO E AZUL EM COURO SINTETICO LAMINADO MIKASA	COMPETIÇÃO	5	R\$ 549,99	2,00	Indisponível	
	FUTEVOLEI	MK000118	BOLA FUTEVOLEI FT 5 COURO SINTETICO LAMINADO EDICAO ANDERSON AGUIA AMARELO E VERDE	COMPETIÇÃO (Edição Limitada)	5	R\$ 569,99	2,00	DISPONÍVEL	
	FUTEVOLEI	MK000123	BOLA FUTEVOLEI FT 5 COURO SINTETICO LAMINADO EDICAO NATALIA GUITLER BRANCO E VERMELHO	COMPETIÇÃO (Edição Limitada)	5	R\$ 569,99	2,00	DISPONÍVEL	
	FUTEVOLEI	MK000077	BOLA DE FUTEVÔLEI SWL310 BRANCO E PRETO EM COURO SINTETICO LAMINADO MIKASA	TREINO	5	R\$ 400,00	2,00	DISPONÍVEL	
	VOLEI DE QUADRA	MK000062	BOLA DE VOLEIBOL V200W AMARELO E AZUL EM COURO SINTETICO LAMINADO MIKASA	COMPETIÇÃO - Bola OFICIAL FIVB e CBV Vôlei Brasil (OLIMPIADAS)	5	R\$ 999,99	2,00	DISPONÍVEL	
	VOLEI DE QUADRA	MK000119	BOLA V200W CEV CEV MICROFIBRA AMARELO E VERDE	COMPETIÇÃO - Bola OFICIAL FEDERAÇÃO EUROPEIA	5	R\$ 899,99	2,00	DISPONÍVEL	
	VOLEI DE QUADRA - 1,3KG	MK000120	BOLA MGV500-WBK PRETO E BRANCO	Treino Heavy Weight Peso 1,3Kg - Tam 21 cm	5	R\$ 899,99	2,80	Chegada Dezembro/24	
	VOLEI DE QUADRA	MK000069	BOLA DE VOLEIBOL V330W AMARELO E AZUL EM COURO SINTETICO LAMINADO MIKASA	COMPETIÇÃO - Padrão FIVB e Selo Volei Brasil CBV	5	R\$ 499,99	2,10	DISPONÍVEL	
	VOLEI DE QUADRA	MK000063	BOLA DE VOLEIBOL V390W AMARELO E AZUL EM COURO SINTETICO LAMINADO MIKASA	TREINO - Fivb e Volei Brasil	5	R\$ 349,99	2,10	Indisponível	
Modelo que substituiu V390W		VOLEI DE QUADRA	MK000116	BOLA DE VOLEIBOL V335W AMARELO E AZUL EM COURO SINTETICO LAMINADO MIKASA	TREINO - Fivb e Volei Brasil	5	R\$ 349,99	2,10	DISPONÍVEL
Modelo que substituiu V370W		VOLEI DE QUADRA	MK000121	BOLA DE VOLEIBOL V360W FIVB AMARELO E AZUL EM COSTURADO MIKASA	TREINO e LAZER	5	R\$ 199,99	2,10	Chegada Dezembro/24
	VOLEI DE QUADRA	MK000079	BOLA DE VOLEIBOL INFANTIL VS170W EM EVA LAMINADO MIKASA (160-180gr * 64 à 66.5cm)	COMPETIÇÃO TREINO	5	R\$ 299,99	2,10	DISPONÍVEL	

		VOLEI DE QUADRA	MK000080	BOLA DE VOLEIBOL JUVENIL VS220W EM EVA LAMINADO MIKASA (210-230 gr * 64 à 66.5 cm)	COMPETIÇÃO TREINO	5	R\$ 299,99	2,10	DISPONÍVEL
Modelo que substituiu VLS300		VOLEI DE PRAIA	MK000104	MODELO NOVO BOLA VOLEI DE PRAIA BV550 COMPETIÇÃO	COMPETIÇÃO OFICIAL FIVB E CBV (OLIMPIADAS)	5	R\$ 849,99	2,00	DISPONÍVEL
Modelo que substituiu VXL30		VOLEI DE PRAIA	MK000115	BOLA DE VOLEI DE PRAIA BV552C MIKASA	TREINO	5	R\$ 249,99	2,10	Chegada Dezembro/24
Modelo que substituiu VXS-SD		VOLEI DE PRAIA	MK000105	BOLA DE VOLEI DE PRAIA BV543 Y BRANCO AMARELO E AZUL EM COURO SINTENTICO	TREINO E LAZER	5	R\$ 269,99	2,10	Indisponível
Modelo que substituiu VXS-SD		VOLEI DE PRAIA	MK000117	BOLA DE VOLEI DE PRAIA BV543 YSB BRANCO AMARELO E AZUL EM COURO SINTENTICO	TREINO E LAZER	5	R\$ 269,99	2,10	Indisponível
		BASQUETE	MK000008	BOLA DE BASQUETE 1110 BORRACHA LARANJA	TREINO E LAZER	6	R\$ 199,99	2,10	DISPONÍVEL
		HANDEBOL	MK000017	BOLA DE HANDEBOL HB3000 AMARELO E AZUL EM COURO SINTETICO COSTURADO MIKASA	COMPETIÇÃO	3	R\$ 400,00	2,00	DISPONÍVEL
		HANDEBOL	MK000016	BOLA DE HANDEBOL HB2000 AMARELO E AZUL EM COURO SINTETICO COSTURADO MIKASA	COMPETIÇÃO	2	R\$ 400,00	2,00	DISPONÍVEL
		HANDEBOL	MK000018	BOLA DE HANDEBOL H3 R VERMELHO EM COURO SINTETICO COSTURADO MIKASA	TREINO	3	R\$ 249,99	2,10	DISPONÍVEL
		HANDEBOL	MK000019	BOLA DE HANDEBOL H3 Y AMARELO EM COURO SINTETICO COSTURADO MIKASA	TREINO	3	R\$ 249,99	2,10	DISPONÍVEL
		HANDEBOL	MK000021	BOLA DE HANDEBOL HWL410 BRANCO EM COURO SINTETICO LAMINADO MIKASA	COMPETIÇÃO	3	R\$ 350,00	2,10	DISPONÍVEL
		POLO AQUATICO	MK000051	BOLA DE POLO AQUATICO W6000W AMARELO AZUL E ROSA EM BORRACHA MIKASA	COMPETIÇÃO MASCULINA PÓLO AQUÁTICO	5	R\$ 600,00	2,00	DISPONÍVEL
		POLO AQUATICO	MK000052	BOLA DE POLO AQUATICO W6009W AMARELO AZUL E ROSA EM BORRACHA MIKASA	COMPETIÇÃO FEMININO PÓLO AQUÁTICO	4	R\$ 600,00	2,00	DISPONÍVEL
		CHAVEIRO FT5	TG010001	CHAVEIRO EM FORMA DE BOLA DE FUTEVOLEI MODELO FT 5 PRETO E AMARELO	CHAVEIRO		R\$ 50,00	2,00	DISPONÍVEL
		CHAVEIRO FT5	TG010002	CHAVEIRO EM FORMA DE BOLA DE FUTEVOLEI MODELO FT 5 PRETO E BRANCO	CHAVEIRO		R\$ 50,00	2,00	DISPONÍVEL
		CHAVEIRO FT5	TG010003	CHAVEIRO EM FORMA DE BOLA DE FUTEVOLEI MODELO FT 5 PRETO E BRANCO, VINHO, AZUL	CHAVEIRO		R\$ 50,00	2,00	DISPONÍVEL

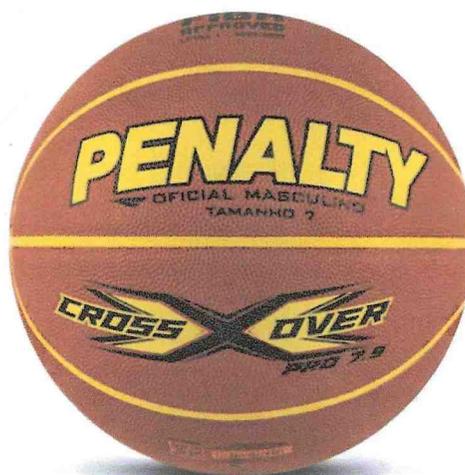
7.9 CROSSOVER

R\$ 5

CÓDIGO	521390
ORIGEM	NACIONAL

LANÇAMENTO

PESO	580-620 g
GOMOS	8
CIRCUNFERÊNCIA	75-77 cm
LAMINADO	MICROFIBRA
CONSTRUÇÃO	MATRIZADA
CÂMARA	6D
SISTEMA DE FORRO	MULTIAXIAL
CAMADA INTERNA	-
PROCESSO EXTRA	ARACNUN
MIOLO	CÁPSULA SIS
SELOS	FIBA / NBB



3110-LJ-AM

FIBA
APPROVED
NBB

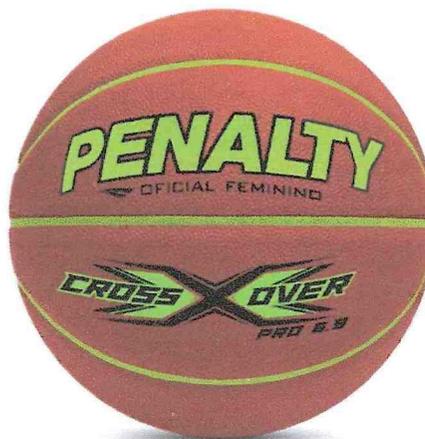
6.9 CROSSOVER

R\$ 529,99

CÓDIGO	521391
ORIGEM	NACIONAL

LANÇAMENTO

PESO	510-550 g
GOMOS	8
CIRCUNFERÊNCIA	71,5-73 cm
LAMINADO	MICROFIBRA
CONSTRUÇÃO	MATRIZADA
CÂMARA	6D
SISTEMA DE FORRO	MULTIAXIAL
CAMADA INTERNA	-
PROCESSO EXTRA	ARACNUN
MIOLO	CÁPSULA SIS
SELOS	NBB



3700-LJ-VD

NBB

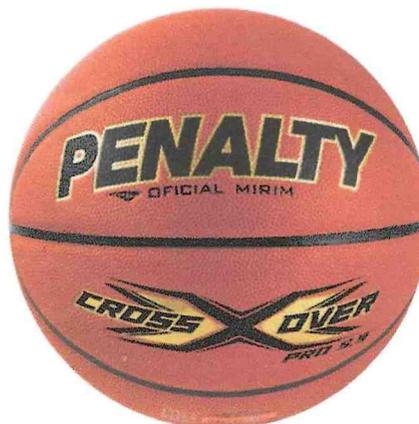
5.9 CROSSOVER

R\$ 529,99

CÓDIGO	521392
ORIGEM	NACIONAL

LANÇAMENTO

PESO	465-495 g
GOMOS	8
CIRCUNFERÊNCIA	68,5-70 cm
LAMINADO	MICROFIBRA
CONSTRUÇÃO	MATRIZADA
CÂMARA	6D
SISTEMA DE FORRO	MULTIAXIAL
CAMADA INTERNA	-
PROCESSO EXTRA	ARACNUN
MIOLO	CÁPSULA SIS
SELOS	NBB



3300-LJ-PT

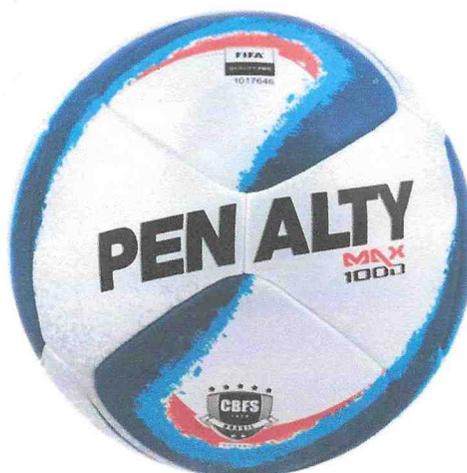
NBB

MAX 1000 XXIV

R\$ 3

CÓDIGO	541644
ORIGEM	NACIONAL

PESO	410-430 g
GOMOS	14
CIRCUNFERÊNCIA	62,5-63,5 cm
LAMINADO	PU PRO
CONSTRUÇÃO	TERMOTEC
CÂMARA	6D
SISTEMA DE FORRO	TERMOFIXO
CAMADA INTERNA	EVACEL
PROCESSO EXTRA	DUPLA COLAGEM
MIOLO	CÁPSULA SIS
SELOS	FIFA PRO, CBFS



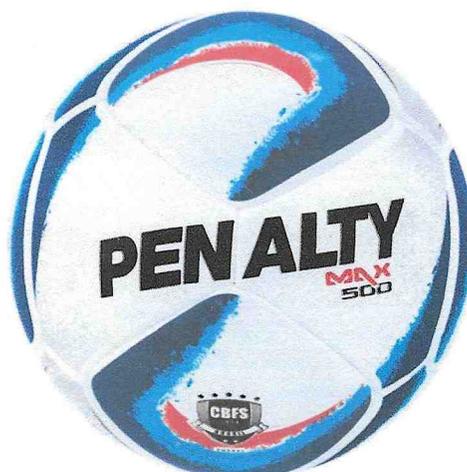
1070 - BC-AZ-VM

**MAX 500 TERMOTEC XXIV**

R\$ 329,99

CÓDIGO	541645
ORIGEM	NACIONAL

PESO	400-440 g
GOMOS	14
CIRCUNFERÊNCIA	62-64 cm
LAMINADO	PU
CONSTRUÇÃO	TERMOTEC
CÂMARA	6D
SISTEMA DE FORRO	TERMOFIXO
CAMADA INTERNA	EVACEL
PROCESSO EXTRA	DUPLA COLAGEM
MIOLO	CÁPSULA SIS
SELOS	CBFS



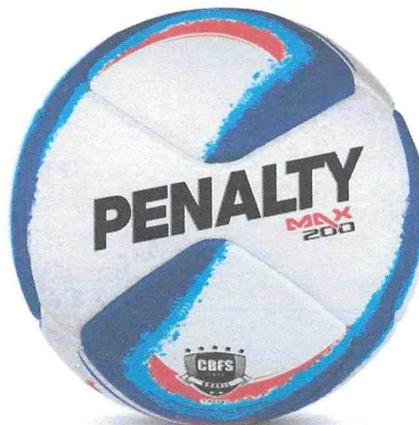
1070 - BC-AZ-VM

**MAX 200 XXIV**

R\$ 229,99

CÓDIGO	521376
ORIGEM	NACIONAL

PESO	350-380 g
GOMOS	14
CIRCUNFERÊNCIA	55-58 cm
LAMINADO	PU
CONSTRUÇÃO	ULTRA FUSION
CÂMARA	6D
SISTEMA DE FORRO	TERMOFIXO
CAMADA INTERNA	-
PROCESSO EXTRA	DUPLA COLAGEM
MIOLO	CÁPSULA SIS
SELOS	CBFS



1070 - BC-AZ-VM



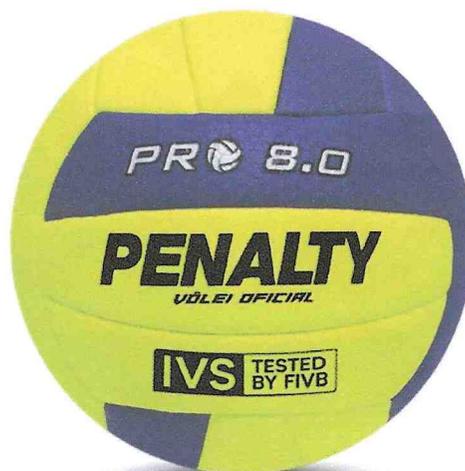
8.0 PRO

R\$ 4

IVS TESTED
BY FIVB

CÓDIGO	541582
ORIGEM	NACIONAL

PESO	260-280 g
GOMOS	18
CIRCUNFERÊNCIA	65-67 cm
LAMINADO	MICROFIBRA
CONSTRUÇÃO	TERMOTEC
CÂMARA	6D
SISTEMA DE FORRO	TERMOFIXO
CAMADA INTERNA	NEOGEL
PROCESSO EXTRA	DUPLA COLAGEM
MIOLO	CÁPSULA SIS
SELOS	IVS TESTED



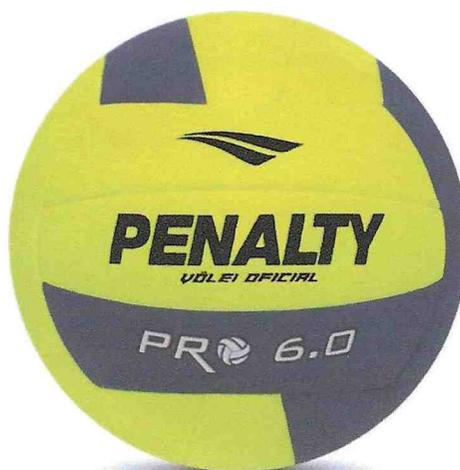
2400 - AM-RX

6.0 PRO

R\$ 399,99

CÓDIGO	541604
ORIGEM	NACIONAL

PESO	260-280 g
GOMOS	18
CIRCUNFERÊNCIA	65-67 cm
LAMINADO	MICROFIBRA
CONSTRUÇÃO	TERMOTEC
CÂMARA	6D
SISTEMA DE FORRO	TERMOFIXO
CAMADA INTERNA	NEOGEL
PROCESSO EXTRA	DUPLA COLAGEM
MIOLO	CÁPSULA SIS



2420 - AM-RX-PT